

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8377/94
de 06 de abril de 1994

N.º 1030 de 08/04/94

Introduz alterações no Decreto nº
8166/93, de 28 de setembro de 1993
e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso
de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 92, inciso IX e 117, inciso I da Lei
Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A:

Artº 1º - Ficam assim alterados os seguintes dispo-
sitivos do Decreto nº 8166/93, de 28 de setembro de 1993:

"Artigo 1º - Os débitos fiscais inscritos em Dívida
Ativa, com ou sem cobrança judicial, poderão ser recolhidos em até 15 (quinze) parcelas
mensais e consecutivas, desde que o contribuinte esteja em dia com suas obrigações fis-
cais do exercício em que ocorrer o pedido do parcelamento.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Artigo 4º -

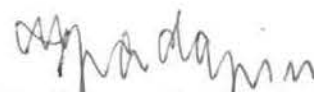
I -

II - A primeira parcela corresponderá a 30% (trinta
por cento) do valor da dívida.

III - O saldo será dividido em número de parcelas so-
licitadas, convertendo-as em quantidade de U.F.R., vigente à época do pedido, observado
o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 7763/92".

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de
abril de 1994.

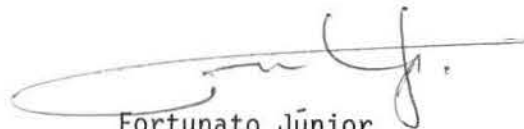

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

ALTERADO PELO DECRETO Nº 8794/95

cont. do decreto nº 8377/94 - fls. 02

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Se
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e noventa e quatro.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos